

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer ao senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, informações relativas à presença de KHAT in natura ou em outras apresentações nas Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Ministro da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as seguintes informações relativas à presença de KHAT *in natura* ou em outras apresentações nas Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial:

- A planta denominada KHAT, mais cultivada na África Oriental e no Sul da Arábia, e muito consumida na Península Arábica e no chamado Corno Africano, tendo por princípio ativo, entre outros, a catinona, estimulante alucinógeno similar às anfetaminas, já se encontra inserida em alguma das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial em sua forma *in natura* ou em outras apresentações? Em caso positivo, em qual categoria? Em caso negativo, por que ainda não foi incluída, considerando-se o aumento de seu consumo nos países ocidentais como psicotrópico recreativo e seus riscos já mapeados à saúde?



- A ANVISA estabelece alguma proibição ou restrição à importação ou comercialização de KHAT *in natura* ou em outras apresentações no Brasil? Se sim, qual(is)? Em caso positivo, a quem compete a fiscalização da importação e da comercialização da planta no País, bem como a punição em caso de descumprimento legal?

Justificativa

O khat é uma planta consumida culturalmente há séculos em alguns países da Península Arábica, sobretudo o Iêmen, considerado o maior consumidor mundial, e países do chamado Corno da África, como Somália, Quênia e Etiópia. O consumo *in natura* do khat se dá por meio da mastigação de suas folhas e sua conservação no interior da boca e é predominantemente masculino.

Nos países onde o consumo de khat é componente cultural tradicional não há proibição de seu consumo. O mesmo ocorre em alguns países europeus, como os Países Baixos e o Reino Unido. De outra parte, França, Alemanha, Itália, Noruega, Suécia, Finlândia e Dinamarca, entre outros, tratam a planta como droga ilegal, controlando importação e comercialização, consideradas tráfico de entorpecente.

O debate sobre a criminalização da importação e da comercialização de khat nos países europeus passa, necessariamente, pela questão cultural e pelo fenômeno migratório. Como seu consumo é tradicional em determinados países com grande fluxo migratório destinado à Europa, considera-se que proibir seu uso seria uma espécie de violência cultural xenófoba, visto que dirigir-se-ia prioritariamente aos estrangeiros, mormente muçulmanos.

Países fora dessa rota migratória, como é o caso do Brasil, por exemplo, podem tratar a questão de um ponto de vista menos antropológico e



mais técnico, apegando-se mais aos aspectos farmacológicos da planta e aos efeitos do seu consumo sobre o Sistema Nervoso Central.

Apesar do khat não ser uma planta exaustivamente estudada pela ciência, já se sabe que entre seus compostos psicoativos encontram-se a catinona (aminopropiofenona), a catina (norpseudoefedrina) e a norefedrina. Os efeitos bioquímicos da catinona se assemelham ao das anfetaminas e, apesar de sua potência ser menor que a daquelas, seu consumo habitual e o modo como é consumido, por meio da mastigação, amplificam-na.

Como médico e membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, interessa-me, com o presente Requerimento de Informação, conhecer como o Brasil se posiciona no debate mundial sobre a importação e a comercialização do khat, sobretudo em seu estado *in natura*, sem desprezar, contudo, outras apresentações, inclusive sintéticas, já em circulação no mundo.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2021.


Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG

